

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIÁS, CNPJ 00.799.189/0001-24, neste ato representado por sua presidente, Sra. ROBERTA RIBEIRO RIOS e **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, CNPJ Nº 05.029.600/0002-87, representada por seu Superintendente Executivo, Sr. LUCAS PAULA DA SILVA; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023 e a data-base 01 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros, empregados da AGIR, com abrangência nas unidades geridas pela AGIR atualmente, são elas:**

1 - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA – HUGOL (CNPJ 05.029.600/0003-68)

2 - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SANTILLO – CRER (CNPJ - 05.029.600/0001-04)

3 - DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA – HDS (CNPJ 05.029.600/0004-49).

4 - HOSPITAL DE CAMPANHA PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (HCAMP - GOIÂNIA). (CNPJ 05.029.600/0008-72)

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

O valor do salário-base dos empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT será o praticado de acordo com o Regulamento de Cargos e Salários da AGIR, se comprometendo as partes a negociarem, a partir do mês de junho/2022, o índice de reajuste a ser aplicado em 2022, observada a data base da categoria.

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho um reajuste equivalente a **3,50% (três inteiros e cinco**

 1

décimos por cento), que incidirão sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A AGIR concederá a todos os Enfermeiros antecipação do décimo terceiro salário no valor correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário, se solicitado por escrito pelo empregado, quando do retorno das férias. Esta solicitação será efetuada até o 10º (décimo) dia após o retorno das férias, podendo a empresa compensar o adiantamento no recibo final de quitação do 13º (décimo terceiro) ou no recibo de quitação rescisória.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A AGIR incluirá no cálculo do pagamento do décimo terceiro salário os adicionais noturno, assiduidade/pontualidade, insalubridade, gratificações e adicionais por tempo de serviço, quando devidos, desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna, de um Enfermeiro por outro, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A AGIR se obriga a fornecer comprovantes de pagamentos, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÕES

Fica assegurado aos enfermeiros gratificações de funções nos seguintes termos:

- 10% (dez por cento) do salário base para aqueles que exercem função nas seguintes áreas: - Pronto Socorro (PS); Unidade de Terapia Intensiva (UTI); Centro Cirúrgico; Unidade de Hemodiálise; Controle de Resíduo Hospitalar (PGRS); Vigilância Epidemiológica; Comissão de Controle e Estudo de Infecção Hospitalar (CCIH); Central de Material Esterilizado (CME), Unidade de Queimados; Serviço de Hemodinâmica e UCT – Unidade de Coleta e Transfusão.

Parágrafo Primeiro - O adicional de que trata o caput não se aplica aos Enfermeiros que laborarem nas áreas destacadas, em caráter eventual, assim consideradas aquelas inferiores a 10 (dez) dias, intercalados ou não.

Parágrafo Segundo - O Enfermeiro que laborar em substituição, em quaisquer das áreas destacadas, terá direito do acréscimo de que trata o caput, proporcional aos

B
Alkis

dias laborados, se inferior a 30 (trinta) dias, respeitado o estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 3 (três) anos de trabalho na AGIR, a título de triênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho na AGIR, a título de quinquênio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO.

Fica assegurado a todos os Enfermeiros Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora normal a ser pago sobre o trabalho realizado a partir das 22h00 até as 05h00 do dia seguinte.

Parágrafo Único – A prorrogação do Adicional Noturno após as 05h00 é devida enquanto prevalecer a Súmula nº 60 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Todos os Enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao recebimento de Adicional de Insalubridade, conforme constatação em laudo técnico a ser disponibilizado para categoria, calculado sobre **R\$ 1.161,62 (um mil cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE

Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento), calculada sobre o salário base, a título de Gratificação por Assiduidade e Pontualidade. Incluem-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestados médicos.

Parágrafo Primeiro - Para fazer “jus” ao valor instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, onde para a aferição da “Pontualidade” estabeleceu-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês, não considerando neste montante os 05 (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão manter controle diário de frequência mecânico ou manual/eletrônico para registro da jornada de trabalho, presumindo-

 B
Rios

se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade e Pontualidade.

Parágrafo Terceiro – A gratificação de assiduidade e pontualidade integrará a base de cálculo da remuneração, para todos os fins e efeitos, dos empregados que nos últimos 12 (doze) meses consecutivos não registrarem faltas ou atrasos injustificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREMIAÇÃO

A AGIR poderá instituir prêmios de incentivo aos Enfermeiros em caráter não habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos Enfermeiros plantonistas em jornada de 12h00, o fornecimento gratuito de alimentação, sendo, almoço e lanche da tarde aos plantonistas diurnos, bem como jantar e ceia aos plantonistas noturnos, não se constituindo salário “in natura”.

Parágrafo único: Poderá ser negociado Vale Alimentação em substituição às vantagens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO CRECHE

Se o empregador não mantiver creche no local de trabalho fica obrigado a pagar às Enfermeiras mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para cada filho, nascido na vigência do contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICADO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O Enfermeiro despedido por Justa Causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal, sob pena de nulidade da Justa Causa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do Enfermeiro, quando solicitado, informar à AGIR a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio será de 30 (trinta) dias se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, com redução de 02 (duas) horas diárias ou 07 (sete) dias, na forma do Artigo 488 da CLT, ficando a opção à critério do Enfermeiro. O acréscimo de 03

 4

(três) dias a cada ano de serviço prestado na empresa, assegurado pela Lei 12.506/2011 será sempre concedido de forma indenizada.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Enfermeiro que tenha mais de 10 (dez) anos de contrato na empresa, quando dispensado sem justa causa, o direito de ter o Aviso Prévio integralmente indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese do Enfermeiro estar cumprindo Aviso Prévio dado pelo empregador e comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empregadora obrigada a dispensá-lo do restante do prazo referente ao pré-aviso sem qualquer ônus às partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Quando solicitado pelo empregado, a homologação da rescisão de contrato dos Enfermeiros que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Goiás, órgão representativo dos Enfermeiros.

Parágrafo Primeiro – São documentos necessários para homologação das rescisões de contratos de trabalhos os previstos na Instrução Normativa da SRT MTE 3/2002, com as alterações da Instrução Normativa nº 04 de 08.12.2006, bem como das alterações inseridas pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14.07.2010.

Parágrafo Segundo – O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á no prazo estabelecido no Artigo 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no parágrafo 8º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

A empresa poderá conceder até 02 (dois) dias, por ano, consecutivos ou não, de ausência remunerada, para o Enfermeiro que participar de eventos de aperfeiçoamento, pertinentes à área de atuação do Enfermeiro dentro da empresa, desde que não haja falta injustificada, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação.

Parágrafo Primeiro – O Enfermeiro deverá formalizar requerimento à chefia imediata, com antecedência de até 30 (trinta) dias da realização do evento, mediante comprovação da inscrição e ao final do evento comprovar a participação mediante certificado.

Parágrafo Segundo – No caso do Enfermeiro cursar pós-graduação Latu Sensu ou Mestrado Strictu Sensu a empresa se compromete a fornecer a documentação necessária solicitada pela instituição de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

B

Alves

Fica vedada a dispensa do Enfermeiro a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o Artigo 543, parágrafo 3º da CLT e Artigo 8º da CF.

Parágrafo Primeiro: Após a eleição a estabilidade de que trata o caput se limitará a 7 (sete) membros da Diretoria, em conformidade com o estabelecido no artigo 522 da CLT, que deverão ser informados por escrito caso a Diretoria seja composta por mais de 07 (sete) Diretores.

Parágrafo Segundo: Os suplentes terão sua estabilidade assegurada apenas pelo tempo que ocupar a titularidade da diretoria amparada pela estabilidade.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade não abrange o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ELEIÇÕES DA CIPA

A AGIR comunicará ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA 12 X 60

Fica autorizada jornada de trabalho de 12 x 60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso), mediante fornecimento de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativa a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para descanso e alimentação, de que trata o caput, poderá ser ampliado para 2 (duas) horas no período noturno, em compensação a jornada em hora reduzida.

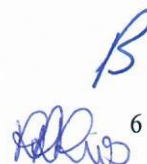
Parágrafo Segundo – O (a) Enfermeiro (a) que laborar no regime compensatório 12 x 60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso) previsto no caput poderá trocar até 02 (dois) plantões, consecutivos ou não, dentro da escala mensal, com outro Enfermeiro do mesmo serviço, que trabalhe no mesmo regime de jornada, desde que devidamente formalizado junto à chefia imediata com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do plantão a ser trocado.

Parágrafo Terceiro - Na troca do plantão de que trata o parágrafo anterior deverá ser respeitado um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.

Parágrafo Quarto - Admitida a troca pelas partes, a cobertura do plantão passará a ser de responsabilidade do profissional que aceitou a efetivação da troca, com todos os reflexos, inclusive dos direitos e obrigações, de que tratam os artigos 473 e 482, da CLT.

Parágrafo Quinto – O número de trocas será sempre 02 (dois), seja o Enfermeiro o solicitante ou não da troca realizada.

Parágrafo Sexto – No caso de falta injustificada ao trabalho o Enfermeiro ficará impedido de realizar trocas durante 60 (sessenta) dias a contar da próxima escala.

B
6

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE 12X36

Fica autorizada jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativa a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Na semana em que os plantões 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

Parágrafo Segundo - O intervalo para descanso e alimentação, de que trata o caput, poderá ser ampliado para 2 (duas) horas no período noturno, em compensação a jornada em hora reduzida.

Parágrafo Terceiro - O (a) Enfermeiro (a) que laborar no regime compensatório 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) previsto no caput poderá trocar até 02 (dois) plantões, consecutivos ou não, dentro da escala mensal, com outro Enfermeiro do mesmo serviço, que trabalhe no mesmo regime de jornada, desde que devidamente formalizado junto à chefia imediata com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do plantão a ser trocado.

Parágrafo Quarto - Na troca do plantão de que trata o parágrafo anterior deverá ser respeitado um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.

Parágrafo Quinto - Admitida a troca pelas partes, a cobertura do plantão passará a ser de responsabilidade do profissional que aceitou a efetivação da troca, com todos os reflexos, inclusive dos direitos e obrigações, de que tratam os artigos 473 e 482, da CLT.

Parágrafo Sexto - O número de trocas será sempre 02 (dois), seja o Enfermeiro o solicitante ou não da troca realizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de falta injustificada ao trabalho, o Enfermeiro ficará impedido de realizar trocas durante 60 (sessenta) dias a contar da próxima escala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO LOCAL DE DESCANSO

A AGIR disponibilizará como local para descanso área em plenas condições de conforto e higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os Enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I- 02 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social, inclusive nas relações homoafetivas legalmente comprovadas; ascendentes e descendentes.

II- 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

III – Apresentação de 01 (um) atestado de acompanhante de cônjuge ou de dependente de menor idade, de no máximo 05 (cinco) dias a cada semestre.

Parágrafo Único – No caso de afastamento para acompanhamento superior a 01 (um) dia ou da internação hospitalar será necessário relatório do médico assistente, contendo o nome do paciente e do acompanhante, além da justificativa da necessidade do acompanhante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A empresa fica autorizada a utilizar o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (Banco de Horas), nas áreas não insalubres, sendo que a compensação poderá ser feita até 180 (Cento e noventa) dias após o labor extraordinário.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o Enfermeiro jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas pelo valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obriga-se a AGIR a fornecer equipamento de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC) aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

A AGIR fornecerá aos Enfermeiros uniformes Unisex ou jaleco, bem como calçado de acordo com o exigido em cada unidade, para uso exclusivo em serviço, os quais serão devolvidos no estado em que se encontram na hipótese de dispensa, desde que de posse do Enfermeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A AGIR descontará de seus Enfermeiros Sindicalizados o percentual de 06% (seis por cento) do salário base, dividido em 03 (três) parcelas de 02% (dois por cento) cada, a serem pagas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro - Nos meses do desconto da Contribuição Assistencial não haverá cobrança da Mensalidade Associativa dos enfermeiros sindicalizados ao SIEG.

Parágrafo Segundo - A Mensalidade Associativa no valor de 01% (um por cento) do salário base será descontada apenas dos enfermeiros sindicalizados.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao desconto deverá ser repassado ao Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

Parágrafo Quarto - A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato profissional a relação de todos os Enfermeiros sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto das Contribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a utilização do quadro de aviso das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A AGIR reconhece a legitimidade do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG para ajuizar Ação de Cumprimento (Artigo 872, parágrafo único, da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do Enfermeiro, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 01 de agosto de 2021, com término em 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros sindicalizados e a unidades geridas atualmente pela AGIR conforme

CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do caput o Sindicato informará o rol de Enfermeiros sindicalizados, atualizando-o sempre que tiver qualquer alteração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS

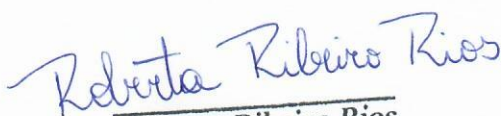


Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no órgão competente.



Roberta Ribeiro Rios
Presidente do SIEG
COREN-GO 153966

ROBERTA RIBEIRO RIOS
Presidente
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIÁS - SIEG



LUCAS PAULA DA SILVA
Superintendente Executivo
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR